

INDICAÇÃO Nº 18.333/2010

Indica ao Senhor Governador do Estado, a criação da Capelania de Matriz Africana da Polícia Militar da Bahia.

O deputado infrafirmado, com fundamento no art.139, do Regimento Interno desta Casa, vem encaminhar, através da Mesa Diretora desta Assembléia Legislativa, Indicação ao Senhor Governador do Estado, para que seja criada a Capelania de Matriz Africana da Polícia Militar da Bahia.

JUSTIFICATIVA

Tendo em vista os efeitos da globalização, notadamente o agravamento da desigualdade econômica e da intolerância étnico-religiosa, mais de uma centena de países assinaram a Convenção da Unesco para Salvaguarda do Patrimônio Cultural Imaterial, em 2003.

O Brasil, signatário do documento, é referência em todo o mundo na formulação de políticas públicas no âmbito cultural, sendo que a própria Convenção da Unesco se espelhou na experiência brasileira para sua construção, adotando-a em seus princípios gerais.

O artigo 2º da Convenção para a Salvaguarda do Patrimônio Cultural Imaterial (UNESCO,2003) entende por patrimônio cultural imaterial:

"As práticas, representações, expressões, conhecimentos e técnicas - junto com os instrumentos, objetos, artefatos e lugares culturais que lhes são associados - que as comunidades, os grupos e, em alguns casos, os indivíduos reconhecem como parte integrante de seu patrimônio cultural. Este patrimônio cultural imaterial, que se transmite de geração em geração, é constantemente recriado pelas comunidades e grupos em função de seu ambiente, de sua interação com a natureza e de sua história, gerando um sentimento de identidade e continuidade e contribuindo assim para promover o respeito à diversidade cultural e à criatividade humana."

Nesse aspecto se enquadra perfeitamente a tradição das religiões de matriz africanas, presentes no cotidiano de milhares de brasileiros. Prova disto está nas leis estaduais nº 5514 e 5.506, sancionadas em julho de 2009 pelo governo estadual do Rio de Janeiro,

que reconhecem a Umbanda e o Candomblé como patrimônio imaterial do Estado.

Na justificativa do projeto, o deputado Gilberto Palmares (PT). argumentou que a medida representa uma "justa homenagem a uma religião genuinamente brasileira".

Nesse sentido, o Brasil avança ainda mais com a entrada em vigor da Lei 12.288/10, que institui o Estatuto da Igualdade Racial, destinado a garantir à população negra a efetivação da igualdade de oportunidades, a defesa dos direitos étnicos individuais, coletivos e difusos e o combate à discriminação e às demais formas de intolerância étnica (Art 1º).

Ainda no artigo 1º, "I", conceitua-se a discriminação racial ou étnico-racial como sendo toda "distinção, exclusão, restrição ou preferência baseada em raça, cor, descendência ou origem nacional ou étnica que tenha por objeto anular ou restringir o reconhecimento, gozo ou exercício, em igualdade de condições, de direitos humanos e liberdades fundamentais nos campos político, econômico, social, cultural ou em qualquer outro campo da vida pública ou privada".

O quesito religioso, que merece nossa especial atenção, é tratada logo em seguida, no artigo 2º:

"É dever do Estado e da sociedade garantir a igualdade de oportunidades, reconhecendo a todo cidadão brasileiro, independentemente da etnia ou da cor da pele, o direito à participação na comunidade, especialmente nas atividades políticas, econômicas, empresariais, educacionais, culturais e esportivas, defendendo sua dignidade e seus valores religiosos e culturais".

Ademais, a defesa dos valores religiosos é resguardada na Carta Magna de 1988, que assegura entre os direitos fundamentais (artigo 5º, VI) a inviolabilidade da liberdade de consciência e de crença, assegurando o livre exercício dos cultos religiosos e garantindo, na forma da lei, a proteção aos locais de culto e as suas liturgias. Já o inciso VII afirma ser assegurado, nos termos da lei, a prestação de assistência religiosa nas entidades civis e militares de internação coletiva.

A lei 6.923, de 29/6/1981, alterada pela lei 7.672, de 23/9/1988, organizou o Serviço de Assistência Religiosa nas Forças Armadas. A partir desta legislação ficou definido:

- 1) «O Serviço de Assistência Religiosa tem por finalidade prestar assistência religiosa e espiritual aos militares, aos civis das organizações militares e às suas famílias, bem como atender a encargos relacionados com as atividades de educação moral realizadas nas Forças Armadas.» (Lei 6.923, art. 2º)
- 2) «O Serviço de Assistência Religiosa será constituído de Capelães Militares, selecionados entre sacerdotes, ministros religiosos ou pastores, pertencentes a qualquer religião que não atente contra a disciplina, a moral e as leis em vigor.» (Lei 6.923, art. 4º)
- 3) «Cada Ministério Militar atentar-se-á para que, no posto inicial de Capelão Militar, seja mantida a devida proporcionalidade entre os Capelães das diversas regiões e as religiões professadas na respectiva Força.» (Lei 6.923, art. 10)

Na corporação da Polícia Militar da Bahia existem as Capelarias Católica e Evangélica. Entretanto, um número expressivo de praticantes de diversos cultos de matriz africana deu origem ao NAFRO - Núcleo de Religiões de Matriz Africana da Polícia Militar da Bahia - entidade criada para congregar policiais militares e servidores civis adeptos de Religiões de Matriz Africana.

Estas religiões, além de estarem presentes no cerne da formação cultural e social do povo baiano, enfrentam até hoje a violência da intolerância religiosa, o que muitas vezes reprime a expressão religiosa de seus praticantes.

Tendo em vista estas observações preliminares, surge o questionamento sobre a inexistência de uma Capelania de Matriz africana na corporação da Polícia Militar da Bahia, motivo pelo qual se verifica a atualidade e importância da presente indicação.

Sala das Sessões, 7 de dezembro de 2010

Deputado Bira Coroa